RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3221, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida à servidora ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5264754-98.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5264754-98.2022.8.13.0024.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1437880/6	AUREA LUCILIA FRIAS DOS SANTOS	PP	III	C	IV	A	20/10/2026

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3222, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional à servidora da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5054131-85.2024.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, visando a atualização da carreira.
Art. 2° - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5054131-85.2024.8.13.0024.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1079925/2	JUSSARA RODRIGUES	PP	III	B	III	C	20/10/2025

ANEXO II
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1079925/2	JUSSARA RODRIGUES	PP	III	C	IV	A	20/10/2026

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3223, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n° 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5248208-65.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5248208-65.2022.8.13.0024.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1325822/3	IDILANE DA SILVA SOARES	ASEDS	III	A	IV	A	21/10/2026

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5014686-61.2024.8.13.0056, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5014686-61.2024.8.13.0056.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1452901/0	LEONE JOSÉ MATEUS	PP	II	C	III	B	22/10/2026

23 2273568 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3220, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Dispõe sobre progressão e promoção na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
o disposto no art. 15 da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004.
Resolve:
Art. 1° - Revogar na RESOLUÇÃO SEJUSP N°221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02/04/2022, que dispõe sobre progressão na carreira, na RESOLUÇÃO SEJUSP N°538, de 17 de Maio de 2023, publicada em 18/05/2023, que dispõe sobre promoção na carreira, na RESOLUÇÃO SEJUSP N°605, de 19 de Maio de 2025, publicada em 20/05/2025, que dispõe sobre progressão na carreira a parte referente a servidoraGABRIELA DE PAULA METZKER DO COUTO Masp: 1213885 / 5, visando atualização da posicionamento.
Art. 2° - Conceder promoção na carreira a servidora constante nos anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
Art. 3° - Conceder progressão na carreira a servidora constante nos anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando atualização no posicionamento.
Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026.
Rogério GrecoSecretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção na carreira

MASP	SERVIDOR	CARREIRA	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ATUAL	NOVO	
1213885 / 5	GABRIELA DE PAULA METZKER DO COUTO	ANEDS	II-C	III-A	01/01/2022

ANEXO II
Progressão na carreira

MASP	SERVIDOR	CARREIRA	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ATUAL	NOVO	
1213885 / 5	GABRIELA DE PAULA METZKER DO COUTO	ANEDS	III-A	III-B	01/01/2024
1213885 / 5	GABRIELA DE PAULA METZKER DO COUTO	ANEDS	III-B	III-C	01/01/2026

23 2273133 - 1

ATO 01193/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 5002970-66.2024.8.13.0693, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado:
MASP: 1209587-3 GEOVANE VIANA DE CARVALHO, a contar da data de publicação.
Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 2273157 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.434,
23 DE OUTUBRO DE 2026.
Revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.433 de 22 de outubro de 2026,que estabelece a transição do Sistema de Controle de Atividades Florestais – CAF/SIAM para o módulo Controle de Carvão Vegetal – CCV do sistema MG Florestas e revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.691, de 14 de setembro de 2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e, considerando o disposto da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019,
RESOLVEM:
Art. 1º – Revogar a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.433, de 14 de outubro de 2026, que estabelece a transição do Sistema de Controle de Atividades Florestais – CAF/SIAM para o módulo Controle de Carvão Vegetal – CCV do sistema MG Florestas e revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.691, de 14 de setembro de 2018.
Art. 2º – Os atos praticados ou processos instruídos com base naResolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.433, de 2026,deverão ser revistos e adequados à conformidade legal vigente.
Art. 3º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23de outubrode 2026
LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ANA LUISA SILVA FALCÃO
Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

23 2273480 - 1

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ANA CAROLINA ANDRINO DE MELO, Masp: 1.364.598-1, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível II, Grau C, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 15/09/2026.

23 2273441 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD NE Nº 1, 23 DE OUTUBRO DE 2026
Declara de utilidade pública, para fins de intervenção ambiental, a obra de emissário de efluente tratado, no município de Poços de Caldas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 49.260/2026,
RESOLVEM:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins da intervenção ambiental, a obra caracterizada no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º – A declaração de utilidade pública a que se refere esta resolução não implica o deferimento de licenciamento ambiental, de autorização para intervenção ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de qualquer outro ato autorizativo necessário, os quais deverão ser analisados em processos próprios.
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.
LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO
I - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:
NOME DA EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO/PESSOA FÍSICA: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG.CNPJ/CPF Nº DO RESPONSÁVEL PELA OBRA: 17.851.361/0001-44
II - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA
TIPO DE OBRA: Implantação de trecho de emissário de efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto da Unidade Prisional de Poços de Caldas/MG, interceptando curso d'água caracterizado como Área de Preservação Permanente (APP).
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO: o trecho de extensão de 30m do emissário, inserido na APP, representa área de 91,67 m², no âmbito da infraestrutura da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) destinada ao atendimento da futura unidade prisional de Poços de Caldas/MG, com tratamento de esgoto.
III - LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO:
MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S): Poços de Caldas/MG
LOCALIZAÇÃO: coordenadas geográficas do polígono: -46.586107 -21.880902, -46.586135 -21.88088, -46.586126 -21.880927, -46.585884 -21.880956, -46.585842 -21.88094, -46.585852 -21.880914, -46.585888 -21.880928, -46.586107 -21.880902
IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1450.01.0029795/2026-06

23 2273537 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:
1) Auto Posto Soares Júnior Eireli – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divino/MG, PA SLA 57080/2026, com validade até 23/10/2036.
(a) Nathanne Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata

23 2273361 - 1

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO): *Vale S.A. / Obra Emergencial - Supressão vegetal na linha de distribuição BR-RDO04 - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA SLA Nº 3659/2025 - Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/10/2036. ***Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 2090.01.0002160/2025-39: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,15 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,02 ha, com validade até 23/10/2036.
(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

23 2273267 - 1

A Diretora de Gestão Regional - DGR da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 6015009-80.2026.4.06.0000/MG, interposto no âmbito da Ação Civil Pública nº 6012059-96.2026.4.06.3816, que deferiu parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão anteriormente proferida (SEI nº 150650688), torna público o restabelecimento provisório da eficácia das licenças ambientais concedidas referentes aos processos administrativos abaixo identificados, nos limites da decisão judicial:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO): *Sigma Mineração S.A. / Projeto Pegmatito Barreiro / Grota do Cirilo - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Itinga/MG - PA SLA Nº 3341/2022 - Classe 4.
2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação (LO): *Sigma Mineração S.A. / Projeto Grota do Cirilo / Pegmatito Xuxa - Cava Norte - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Itinga/MG - PA SLA Nº 4078/2022 - Classe 5.
3) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação (LO): *Sigma Mineração S.A. / Projeto Grota do Cirilo / Pegmatito Xuxa Cava Sul - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Itinga e Araçuaí/MG - PA SLA Nº 144/2023 - Classe 4.
(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

23 2273596 - 1

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC): *Petramar Comércio e Transportes Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Inhaúma/MG - PA SLA Nº 1294/2023 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/10/2032. ***Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0037175/2021-10: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,1706 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,9901 ha, com validade até 23/10/2032.
(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

23 2273261 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Chamix Concretos LTDA, Usinas de produção de concreto comum, Francisco Badaró/MG, PA nº 56880/2026.
(a)Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Jequitinhonha.

23 2273519 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) PSA Sucatas Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Santa Luzia/MG, Processo nº 57070/2026.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Mineiro Química Ltda., fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, Vespasiano/MG, Processo nº 57008/2026, classe 4.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

23 2273367 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foi indeferida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
* Ouro Verde Mineração Ltda./Fazenda Nove Fios - CNPJ 27.119.416/0002-60 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - São João do Paraíso/MG – Processo SEI Nº 2090.01.0027192/2024-74. Motivo: resposta insatisfatória ao pedido de informação complementarconforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 146/2026 (SEI nº 151625752)
(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas

23 2273463 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
– Licença Prévia Concomitante, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Paulo Henrique Moreira Rivelli – Ponte Alta, Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Usina solar fotovoltaica, Antônio Carlos/MG, PA n° 34148/2026, Classe 4. Motivo: Perda de objeto.
(a) Nathanne Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata

23 2273380 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261024872126318.